



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1857, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

**INSERE NOS PLANOS DE ESTUDOS DO ENSINO  
FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS DE SIDROLÂNDIA, CONTEÚDOS  
SOBRE A LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE  
2006 (LEI MARIA DA PENHA), QUE DISPÕE  
SOBRE MECANISMOS PARA COIBIR A  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Farão parte do Projeto Político e Pedagógico das Escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Sidrolândia, conteúdos sobre a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher e Lei Estadual 4.969/2016 institui a campanha Agosto Lilás e o programa Maria da Penha vai à Escola, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

- 01 Bicicleta
- 01 Geladeira
- 02 TVs

✓ Sorteio: dia 26 de Maio de 2017 (Pagamento da 2ª Parcela).

- 01 Bicicleta
- 01 Geladeira
- 01 TV

✓ Sorteio: dia 30 de Junho de 2017 (Pagamento da 3ª Parcela).

- 01 Bicicleta
- 02 TVs

✓ Sorteio: dia 31 de Julho de 2017 (Pagamento da 4ª Parcela).

- 01 Bicicleta
- 01 TV

✓ Sorteio: dia 31 de agosto de 2017 (Pagamento da 5ª Parcela).

- 01 Geladeira
- 02 TVs

✓ Sorteio: dia 29 de Setembro de 2017 (Pagamento da 6ª Parcela).

- 01 Bicicleta
- 01 Geladeira
- 01 TV

Artigo 10º - Fará jus ao prêmio o PARTICIPANTE sorteado que demonstrar estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas do IPTU/2017, e cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme os artigos 4º e 5º deste Regulamento.

Artigo 11º - A entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES será feita pelo Prefeito Municipal em ato público em seu gabinete no prazo máximo de 02 (duas) semanas após o sorteio.

Artigo 12º - O concurso "IPTU PREMIADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017" será divulgado através da imprensa local e por outros meios de comunicação que a administração julgar conveniente.

Artigo 13º - O resultado final de cada sorteio será divulgado através da imprensa e terá Edital de Comunicação afixado na Prefeitura Municipal para conhecimento do público.

Artigo 14º - Não terá direito a participar do concurso "IPTU PREMIADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017", o contribuinte beneficiado com isenção, conforme estabelece a Lei Municipal.

Artigo 15º - Quando o cupom sorteado não atender o disposto neste Regulamento será efetuado novo sorteio, após análise e deferimento da comissão, será imediatamente sorteado novo cupom.

Artigo 16º - As dúvidas que surgirem no decorrer do processo serão dissolvidas pelo Setor Tributário.

Artigo 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 19 de maio de 2017.

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**6426370E

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1857, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

INSERE NOS PLANOS DE ESTUDOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SIDROLÂNDIA, CONTEÚDOS SOBRE A LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), QUE DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA

**COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Farão parte do Projeto Político e Pedagógico das Escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Sidrolândia, conteúdos sobre a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher e Lei Estadual 4.969/2016 institui a campanha Agosto Litás e o programa Maria da Penha vai à Escola, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 2º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

II - O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo o conteúdo num componente curricular ou abordá-lo como tema transversal, em forma de projetos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 19 de Maio de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**7663A7ED

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1858, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, O DIA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Emenda Modificativa nº 001/2017).

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sidrolândia, o "DIA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA", a ser comemorado anualmente no dia **25 de Junho**. (Emenda Modificativa nº 001/2017).

Art. 2º. O dia, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º. Nas semanas que antecedem o dia ora instituído, serão realizadas palestras de conscientização, estudos, seminários, workshops e demais eventos que serão realizados na Rede Municipal de Ensino ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e ou representante que este designar, a organização e o formato das palestras acima propostos.

Art. 4º. Quanto da realização dos eventos a Secretaria Municipal de Educação e ou seu representante não precisarão onerar os cofres públicos tendo em vista, que o Município de Sidrolândia dispõe de profissionais altamente qualificados para a realização dos referidos eventos tendo apenas, que se definir o formato de como será realizado.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e fará as modificações que se fazem necessárias no prazo de 60 dias a contar da data da promulgação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

II - O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo o conteúdo num componente curricular ou abordá-lo como tema transversal, em forma de projetos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 19 de Maio de 2017.**

  
**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**